

Das Assessorias Técnicas e Consultores

Art. 11 - O Núcleo disporá de duas assessorias técnicas que darão suporte à Coordenação nas atividades relacionadas à Gestão dos laboratórios e à Gestão da prestação de serviços.

Parágrafo 1 - Compete à Assessoria Técnica do Núcleo de Robótica:

- I. Prestar assessoria nas atividades desenvolvidas nos projetos de P e D;
- II. Opinar quanto à conveniência da divulgação e proteção das criações desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Robótica e Automação, passíveis de proteção intelectual;
- III. Dar suporte aos grupos de pesquisas, existentes na UEA;
- IV. Desenvolver uma base de dados com os resultados desenvolvidos nos projetos, a fim de realizar controles com o registro de informações históricas e atuais destes;
- V. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia;
- VI. Desempenhar as demais atividades de assessoria, dando o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do Núcleo de Robótica e Automação.

Seção VII**Dos Pesquisadores**

Art. 12 - Participarão dos projetos o corpo de professores e pesquisadores da Universidade do Estado do Amazonas.

Parágrafo 1 - Compete aos pesquisadores:

- I - Apresentar projetos para serem desenvolvidos no Núcleo;
- II - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - Elaborar e apresentar os relatórios;
- IV - Apresentar dados solicitados pelo Núcleo, quando necessários;
- V - Manter em arquivo, sob guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa;
- VI - Encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores e ao pessoal técnico participante do projeto de pesquisa e citando a UEA;
- VII - Justificar, perante o Núcleo, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;
- VIII - A carga horária semanal destinada às atividades de pesquisa no Núcleo de Robótica e Automação por docentes da UEA dar-se-á sem prejuízo à carga horária destinada às atividades de ensino.

Seção VIII**Dos Bolsistas**

Art. 13 - A admissão de bolsistas do Núcleo de Robótica e Automação será realizada mediante processo seletivo, coordenadas pela Secretaria Administrativa, com auxílio da Coordenação, com caráter classificatório, através de edital.

Art. 14 - Os critérios de avaliação bem como os requisitos para a inscrição serão descritos mediante edital de seleção.

Parágrafo Único - A bolsa de pesquisa será paga integralmente ao aluno que, durante o mês, não tiver nenhuma falta ou até no máximo três faltas justificadas com atestado médico, odontológico ou declaração de estudo.

**CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS**

Art. 15 - Os projetos complementam e apoiam os trabalhos do Núcleo de Robótica e Automação, esses projetos devem propiciar o desenvolvimento de trabalhos que possam permitir a reunião de pesquisadores, professores, alunos e a comunidade universitária, no estudo de temas específicos relacionados à pesquisa aplicada, à tecnologia e à inovação.

Art. 16 - A formalização de projeto será feita por meio de apresentação de proposta da Coordenação do Núcleo de Robótica e Automação, dirigida à Direção da Escola Superior de Tecnologia e submetida ao Conselho Acadêmico da Unidade.

I - Após aprovada pelo Conselho Acadêmico, a proposta será encaminhada à Agência de Inovação, que tomará as providências devidas, e submeterá à apreciação do Reitor, conforme o caso.

II - Em caso de reprovação da proposta pelo Conselho Acadêmico, a Coordenação do Núcleo poderá sanar as irregularidades identificadas e submeter à nova apreciação do colegiado.

Parágrafo único - A proposta de criação de um projeto deverá conter os seguintes itens:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Competência;
- IV. Organização;
- V. Estrutura e gerência;
- VI. Pessoal envolvido;
- VII. Linhas de ação;
- VIII. Necessidades básicas;
- IX. Orçamento;
- X. Órgão financiador.

Art. 18 - Os projetos serão institucionalizados através de ato do Coordenador do Núcleo, após a devida aprovação pelos órgãos superiores da UEA.

Art. 19 Cada projeto terá um responsável, que será indicado pelo Gerente de Projetos e designado pelo Coordenador do Núcleo.

Parágrafo Único - O responsável por projeto deverá apresentar ao Gerente de Projetos relatório semestral das atividades sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 20 - O funcionamento, bem como, as regras/normas de

utilização do Núcleo de Robótica e Automação serão definidos anualmente, em reunião envolvendo a Coordenação, as Assessorias Técnicas e a Gerência de Projetos, e encaminhadas para apreciação da AGIN.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - O pesquisador do P&D que faça parte dos quadros da Universidade do Estado do Amazonas e esteja alocado em outra Unidade da UEA, neste exercerá suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas por sua Unidade de origem, sendo que, com autorização expressa desta.

Art. 22 - Os cargos definidos neste regimento são designações dadas aos componentes do núcleo, não gerando custos para a UEA.

Art. 23 - A extinção e/ou encerramento das atividades do Núcleo dependem de ato exarado pelos órgãos superiores da UEA.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis remanescentes serão incorporados ao patrimônio da UEA, ressalvados os casos em que os mesmos tenham outros destinos já especificados em convênio, termo, contrato ou outro instrumento jurídico.

Art. 24 - O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação do Núcleo, apresentada ao Reitor, que tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações no presente Regimento passam a vigorar a partir da aprovação e divulgação pelo órgão superior competente.

Art. 25 - Os casos omissos do presente Regimento serão dirimidos e resolvidos pelo Reitor da UEA.

Art. 26 - As normas deste Regulamento são complementares às demais normas da Universidade do Estado do Amazonas - UEA e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 10/2016-CONSUNIV/UEA**

Dispõe sobre a criação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias; **CONSIDERANDO** o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso V, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de criação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 002/2016 - CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2015/00043872 - UEA.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a criação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, com a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS			
Nº		CARGA HORÁRIA	CREDITOS
01	Metodologia Científica	30	2
02	Instrumentos para a Gestão de Recursos Hídricos	60	4
03	Governança e Regulação das Águas	60	4
04	Hidrologia e Qualidade de Água	60	4
05	Seminário I (Local)	15	1
06	Seminário II (Rede Nacional/CAPES e ANA)	15	1
DISCIPLINAS OPTATIVAS			
01	Técnicas Aspectos Qualitativos e Sedimentologia Fluvial	45	3
02	Gestão Integrada das Águas Interiores e Costeira	30	2
03	Indicadores de sustentabilidade aplicados à Gestão de Recursos Hídricos	45	3
04	Hidrologia Avançada	45	3
05	Gestão Participativa das Águas	30	2
06	Técnicas Hidrométricas e de Qualidade da Água (Medição, Levantamento e Laboratório)	45	3
07	Gestão das Águas e do Território Urbano e Rural	45	3
08	Modelagem da Dispersão de Poluentes e da Qualidade das Águas	45	3
09	Economia e Recursos Hídricos	30	2
10	Tópicos Especiais em Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos	30	2
11	Geotecnologias aplicadas aos Recursos Hídricos	45	3
12	Estágio Supervisionado em Órgãos Gestores de Recursos Hídricos	30	2
13	Tópicos Especiais em Regulação e Governança	30	2
14	Climatologia e Meteorologia aplicada a Recursos Hídricos	30	2
15	Qualidade de Água em Rio e Reservatórios	45	3
16	Recuperação de Áreas Degradadas	45	3
17	Desastres Naturais e Quantificação de Risco	45	3
18	Polição das Águas	45	3
19	Biogeoquímica de Ambientes Estuarinos	45	3

20	Código Florestal e Recursos Hídricos	45	3
21	Hidrogeologia Ambiental	30	2

Art. 2º ESTABELECER que para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, o aluno deverá cumprir 96 unidades de créditos, sendo: 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas optativas, 16 (dezesseis) em atividades acadêmicas complementares e 52 (cinquenta e dois) na elaboração e defesa da Dissertação, obedecendo ao prazo previsto no Edital de Seleção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2016.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2016.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

003915

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 11/2016-CONSUNIV/UEA**

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso V, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de criação do Curso de Especialização em Engenharia Elétrica apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 003/2016 - CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2015/00042473 - UEA.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a criação do Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, com a seguinte estrutura curricular:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
		TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
01.	Metodologia da Pesquisa Científica	15	15	30
02.	Eletromagnetismo Aplicado	50	10	60
03.	Tecnologias de Geração e Uso da Energia	20	10	30
04.	Sistemas de Energia Elétrica	40	20	60
05.	Qualidade de Energia Elétrica	40	20	60
06.	Sistemas de Transmissão Digital	40	20	60
07.	Sistemas de Comunicações Móveis Celulares	40	20	60
08.	Sistemas Embarcados FPGA	40	20	60

Art. 2º ESTABELECER que para a obtenção do título de Especialista em Engenharia Elétrica, será necessário cumprir a carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas, sendo 295 (duzentas e noventa e cinco) horas de aulas teóricas e 125 (cento e vinte e cinco) horas de aulas práticas e, entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, obedecendo ao prazo previsto no Edital de Seleção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2016.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2016.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

003915

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 12/2016-CONSUNIV/UEA**

Dispõe sobre a alteração da estrutura curricular do Curso de Especialização em Gestão Ambiental

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de